

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO PARA CARGOS ESTATUTÁRIOS - PRCE

Aprovada na 143^a Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, de 24 de janeiro de 2025, por meio da Resolução nº 706.

Brasília/DF

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	1
2. APLICAÇÃO	1
3. DEFINIÇÕES	1
4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	1
5. REMUNERAÇÃO PARA CONSELHEIROS	1
6. REMUNERAÇÃO PARA DIRETORES	3
7. REMUNERAÇÃO PARA MEMBROS DO COMITÊ DE AUDITORIA	3
8. DISPOSIÇÕES FINAIS	4
ANEXO I – TABELA DE REMUNERAÇÃO FIXA E HONORÁRIOS	6
ANEXO II - RELAÇÃO DE BENEFÍCIOS PARA MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA	7

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer as regras e diretrizes da política remuneratória para cargos estatutários da Funpresp-Exe.

2. APLICAÇÃO

2.1. Esta política se aplica aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria.

3. DEFINIÇÕES

3.1. CEDIDO - servidor público em exercício na Funpresp-Exe, mediante cessão.

3.2. CESSÃO - ato autorizativo pelo qual o agente público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com o órgão ou a entidade de origem, passa a ter exercício na Funpresp-Exe nos termos da Lei Complementar n.º 108, de 29 de maio de 2001.

4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

4.1. A estrutura organizacional da Funpresp-Exe é composta por órgãos colegiados, órgãos auxiliares e unidades integrantes desses órgãos.

4.2. O quadro dirigente da Fundação é formado pelos integrantes dos órgãos colegiados listados abaixo, possui mandato definido, com requisitos e atribuições dos cargos estatutários que os compõem definidos no Estatuto e no Regimento Interno da Funpresp-Exe:

- a) Conselho Deliberativo,
- b) Conselho Fiscal, e
- c) Diretoria Executiva.

5. REMUNERAÇÃO PARA CONSELHEIROS

5.1. A remuneração na Funpresp-Exe para Conselheiros é composta exclusivamente de honorários.

5.2. Os membros do Conselho Deliberativo (CD) e do Conselho Fiscal (CF) farão jus somente a honorários, excluídas quaisquer remunerações variáveis, participações em resultados, benefícios, entre outras verbas remuneratórias.

5.3. Os honorários dos membros titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão pagos em 12 (doze) parcelas, incluído no cálculo dos valores a gratificação natalina percebida pelos diretores, sendo obtidos conforme segue:

$\text{Honorário CD/CF} = 0,1 \times [13 \times \text{remuneração fixa média da Diretoria Executiva} / 12]$

5.4. Os membros suplentes serão remunerados em valor equivalente ao pago ao conselheiro titular quando participarem com direito a voto das reuniões do respectivo Conselho.

5.5. Quando o suplente substituir o titular em mais de uma reunião no mês, seja ela ordinária ou extraordinária, haverá remuneração integral correspondente a uma parcela exclusiva.

5.6. Em caso de ausência justificada, o membro titular dos Conselhos fará jus a remuneração mensal, limitada a 2 (duas) ausências por ano civil.

5.7. São consideradas ausências justificadas os seguintes afastamentos decorrentes de sua atividade profissional, desde que comprovadas:

- a) férias;
- b) licença médica do próprio conselheiro, mediante apresentação de atestado médico;
- c) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
- d) viagem a serviço;
- e) compromisso profissional inadiável, devidamente justificado;
- f) convocação de autoridade hierarquicamente superior;
- g) acompanhamento de cônjuge ou companheiro, pai/padrasto, mãe/madrasta, filho e enteado em internação hospitalar por motivo de doença ou procedimento médico, desde que a assistência direta do conselheiro seja indispensável e comprovada por atestado médico;
- h) convocação para participar de Tribunal do Júri;
- i) casamento; e
- j) nascimento de filho ou da adoção de criança ou adolescente, durante o período legal de licença paternidade/maternidade.

5.8. O valor fixado para remuneração dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal consta do Anexo I.

6. REMUNERAÇÃO PARA DIRETORES

6.1 A remuneração e as vantagens de qualquer natureza dos membros da Diretoria Executiva são fixadas pelo Conselho Deliberativo, podendo ser revisadas anualmente. Do mesmo modo, devem guardar relação com a remuneração praticada pelo mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, nos termos da Lei n.º 12.618, 30 de abril de 2012.

6.2 A remuneração na Funpresp-Exe para Diretores é composta de 5 (cinco) partes:

- a) Parte 1 – remuneração fixa do cargo ocupado na Funpresp-Exe e estabelecida na PRCE;
- b) Parte 2 – benefícios que correspondem ao conjunto de incentivos recebidos, como ajuda de custos, auxílios alimentação/refeição, ressarcimento ou pagamento de despesas com saúde/odontológicas, seguro de vida e de responsabilidade civil, reembolso-creche, auxílio-moradia, previdência complementar, auxílio-medicamento e outros aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- c) Parte 3 – salário do cargo efetivo da carreira do cedido, ressarcido ao órgão de origem;
- d) Parte 4 – remuneração variável aprovada pelo Conselho Deliberativo; e
- e) Parte 5 – benefícios ou vantagens que sejam inerentes ao cargo de origem, não cabendo o ressarcimento de qualquer valor não aprovado pelo CD e previsto em legislação.

6.3 Os benefícios concedidos aos diretores são aqueles constantes do Anexo II.

6.3.1 A operacionalização dos benefícios poderá seguir a regulamentação aplicável aos demais profissionais da Fundação, quando os benefícios forem comuns, ou orientação interna da Diretoria de Administração, obedecidos os valores do Anexo II.

6.4 O diretor que optar por receber os benefícios concedidos pela Funpresp-Exe poderá renunciar aos respectivos benefícios de seu órgão de origem ou optar por receber a diferença do valor do benefício oferecido pela Fundação em relação ao recebido do órgão de origem, observada a legislação vigente.

6.5 O servidor cedido para ocupar cargo de diretor na Funpresp-Exe receberá a diferença entre a remuneração do cargo na Funpresp-Exe e a remuneração do cargo efetivo no serviço público conforme valores estabelecidos para remuneração fixa prevista no Anexo I desta PRCE.

7. REMUNERAÇÃO PARA MEMBROS DO COMITÊ DE AUDITORIA

7.1. A remuneração na Funpresp-Exe para membros do Comitê de Auditoria (Coaud) é composta exclusivamente de honorários.

7.2. Os honorários dos membros do Comitê de Auditoria correspondem a 20% (vinte por cento) da remuneração fixa média da Diretoria Executiva, incluído no cálculo dos valores a gratificação natalina percebida pelos diretores, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Honorário Coaud} = 0,2 \times [13 \times \text{remuneração fixa média da Diretoria Executiva} / 12]$$

7.3. Em caso de ausência justificada, o membro do Comitê de Auditoria fará jus à remuneração mensal, limitada a 8 (oito) ausências por ano civil.

7.4. São consideradas ausências justificadas, desde que comprovadas, aquelas previstas no item 5.7.

7.5. Em caso de ausência injustificada ou excedente a 8 (oito) faltas justificadas, será feito o desconto do valor proporcional ao número de reuniões do mês da ocorrência.

7.6. O valor fixado para remuneração dos membros do Comitê de Auditoria consta do Anexo I.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Não há ressarcimento pela Funpresp-Exe aos órgãos de origem dos conselheiros das despesas com remuneração, benefícios, adicionais e/ou qualquer outra verba decorrente do exercício do cargo efetivo da carreira no órgão de origem.

8.2. A Gerência de Pessoas deverá propor a revisão anual da presente Política de Remuneração dos Cargos Estatutários.

8.3. Os valores constantes das tabelas dos Anexos I e II serão reavaliados anualmente pelo CD quando da revisão da PRCE.

8.4. Os dirigentes estatutários poderão participar de conselhos de administração e de conselhos fiscais de empresas públicas ou privadas, desde que o exercício da função não configure conflito de interesses junto à Funpresp-Exe, ressalvadas as empresas investidas da Fundação.

8.5. Alterações promovidas no Estatuto da Funpresp-Exe, Regimento Interno ou em Resoluções do CD serão posteriormente refletidas nesta PRCE, ressalvada deliberação em contrário do CD.

8.6. Esta PRCE entra em vigor na data de publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Controle de Versões

Revisão	Data
1.0	11/04/2023
2.0	24/01/2024
3.0	18/03/2025

ANEXO I – TABELA DE REMUNERAÇÃO FIXA E HONORÁRIOS

VIGÊNCIA	01/02/25 a 31/01/26
CARGO / FUNÇÃO	VALOR (R\$)
Diretor-Presidente	46.366,19
Diretor	44.975,20
Conselheiro Deliberativo	4.909,99
Conselheiro Fiscal	4.909,99
Membro do Comitê de Auditoria	9.819,97

ANEXO II - RELAÇÃO DE BENEFÍCIOS PARA MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

BENEFÍCIO	VALOR MÁXIMO / CONDIÇÃO
Ajuda de Custo	1,5 vez o valor da remuneração fixa na nomeação e 1,5 vez o valor da remuneração fixa no desligamento
Auxílio-Alimentação/Refeição	Conforme estabelecido para os demais profissionais da Fundação
Reembolso -Creche	Até R\$ 885,00/por dependente/mês com participação de 2% sobre o valor reembolsado
Auxílio-Medicamento	Até R\$ 400,00/por diretor/mês
Auxílio-Moradia	Até 13% da remuneração fixa do cargo/mês
Auxílio-Odontológico	Até R\$ 200,00/por beneficiário (diretor e/ou dependente)/mês
Previdência Complementar	Conforme regulamento do Plano de Benefícios da Funpresp-Exe ao qual o diretor estiver vinculado
Ressarcimento de Despesas com Saúde	Valores máximos por beneficiário (diretor e/ou dependente) /mês: Faixa I (0 a 18 anos) – R\$ 949,00 Faixa II (19 a 48 anos) – R\$ 1.329,00 Faixa III (49 a 58 anos) – R\$ 1.424,00 Faixa IV (59 anos ou mais) – R\$ 1.507,00
Seguro de Responsabilidade Civil	Conforme contrato estabelecido pela Funpresp-Exe
Seguro de Vida	Conforme contrato estabelecido para os demais profissionais da Fundação